



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Aquisição de máquinas, ferramentas elétricas e equipamentos operacionais, para atendimento das demandas de manutenção, infraestrutura e apoio logístico da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas com especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) apenso(s).

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

- ☐ REALIZADA EM ÚNICO ITEM.
- ☒ DIVIDIDA EM ITENS.
- ☐ DIVIDIDA EM ITENS E LOTES.
- ☐ DIVIDIDA EM LOTES.
- ☐ REALIZADA EM LOTE ÚNICO.

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada no Apenso I deste Termo de Referência.

1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

- ☒ NÃO SE APLICA.
- ☐ EXCLUSIVIDADE DE MARCA/MODELO.
- ☐ MARCA/MODELO REFERÊNCIA

1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

- ☒ NÃO SE APLICA.
- ☐ SE APLICA.

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui:

- ☒ **NATUREZA COMUM**, cujos padrões de qualidade e desempenho são facilmente descritos e especificados



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

conforme padrões de mercado.

☐ **NATUREZA ESPECIAL**, pois não se adequa às especificações padrões de mercado.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 O fornecimento do objeto será:

☒ **NÃO CONTINUADO**, destinado as necessidades temporárias, não sendo de caráter permanente para a Administração.

☐ **CONTINUADO**, pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração.

1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ **HAVERÁ SOMENTE EMISSÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (EMPENHO).**

☒ **HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) FORMAL(IS) DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) SUBSTITUTIVO(S) AO CONTRATO (AFM E/OU EMPENHO).**

1.3.3.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados da data da convocação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de modernização, substituição e complementação do parque de máquinas e ferramentas utilizado pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, especialmente aqueles responsáveis pela manutenção de bens públicos, oficinas mecânicas, serralheria, carpintaria, almoxarifado, infraestrutura urbana e demais serviços operacionais.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução consiste na aquisição de máquinas e ferramentas novas, destinadas ao atendimento permanente das necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

☒ APLICAM-SE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).

☐ NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

☒ NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

☐ SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

4.1.3 CONSÓRCIO

☐ NÃO SERÁ VEDADO.

☒ **SERÁ VEDADO.** Como se depreende a Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

4.1.4 - GARANTIAS

4.1.4.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

☒ NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

☐ **SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

4.1.4.2 GARANTIA DO PRODUTO, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SE APLICA.**

☐ **GARANTIA LEGAL.** Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

☒ **GARANTIA CONTRATUAL, COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL.**

4.1.4.2.1 O fornecedor é responsável pela qualidade das máquinas e ferramentas fornecidas, devendo garantir que os equipamentos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo por vícios, defeitos de fabricação, funcionamento inadequado ou qualquer inconformidade identificada após o fornecimento, observado o disposto na legislação vigente.

4.1.4.2.2 Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, livres de defeitos de fabricação, sem componentes remanufaturados, recondicionados ou reciclados, devendo ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, componentes, manuais e itens originalmente fornecidos pelo fabricante.

4.1.4.2.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados, quando aplicável, dos seguintes documentos:

- a) Manual de operação e manutenção em língua portuguesa, em meio físico ou digital;
- b) Certificado de garantia do fabricante;
- c) Relação de assistências técnicas autorizadas, na região de Patos de Minas;
- d) Catálogos ou documentos técnicos que permitam a conferência das especificações do equipamento.

4.1.4.2.3 Constatado vício de qualidade, defeito de fabricação, falha de funcionamento ou inconformidade do equipamento com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, o fornecedor deverá proceder, sem qualquer ônus para o Município, à substituição do equipamento, ao reparo ou à compensação correspondente, conforme determinação da Administração.

a) **Objetos abrangidos:** A garantia contratual e a exigência de suporte técnico aplicam-se a todos os equipamentos elétricos, motorizados ou hidráulicos constantes dos itens 01 a 12 do Apenso I (tais como Serras, Lixadeiras, Marteleto, Paleteira, Bomba, Enceradeira, Impressora e Máquina de Solda). b) **Prazo de Garantia:** Mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo.

b) **Condições:** A contratada deverá prestar assistência técnica corretiva sem custos adicionais ao Município. Caso o fabricante não possua rede autorizada no Município de Patos de Minas/MG ou num raio de até 50 km, **correrão por conta e risco exclusivos da contratada todas as despesas com frete, coleta, transporte e devolução dos equipamentos** para manutenção.

4.1.4.2.4 Uma vez notificado formalmente pelo Município, o fornecedor deverá adotar as providências necessárias para sanar a ocorrência, observando os seguintes prazos:

I – iniciar o atendimento técnico em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

II – concluir o reparo com prazo máximo de até 15 (quinze) dias para coleta e devolução da máquina reparada, sem custos de frete para a Prefeitura, contados da abertura do chamado técnico.

4.1.4.2.4.1 Caso o reparo não seja concluído no prazo estabelecido no inciso II, o equipamento deverá ser substituído, sem qualquer custo para a Administração, por outro novo, de características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas.

4.1.4.2.4.2 Durante todo o período de garantia, todas as despesas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo, mas não se limitando a:

I – peças de reposição;

II – componentes;

III – mão de obra;

IV – deslocamentos;

V – transporte, fretes e seguros;

VI – despesas de retirada e devolução dos equipamentos;

VII – quaisquer outros custos necessários ao atendimento da garantia.

4.1.4.2.4.3 Caso não exista assistência técnica autorizada no Município de Patos de Minas/MG ou em município limítrofe, todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos até a assistência técnica e seu retorno serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.1.4.2.4.4 O prazo previsto para conclusão do reparo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada e expressamente aceita pela Administração.

4.1.4.2.5 Decorrido o prazo estabelecido sem o devido atendimento ou sem a solução definitiva do problema, poderá o Município adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos, inclusive mediante contratação de terceiros para execução do reparo ou substituição do equipamento, permanecendo a contratada responsável pelo ressarcimento integral das despesas suportadas pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

4.1.4.2.6 Os custos decorrentes da substituição, reparo, transporte, instalação, retirada ou correção de equipamentos defeituosos serão de exclusiva responsabilidade da contratada, vedada qualquer cobrança adicional ao Município.

4.1.4.2.7 A garantia da qualidade dos equipamentos fornecidos independe da vigência contratual, permanecendo a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação e demais inconformidades identificadas durante o prazo de garantia, nos termos da legislação aplicável.

4.1.4.2.8 Os equipamentos deverão possuir garantia legal, conforme os prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da garantia contratual oferecida pelo fabricante ou pela contratada, prevalecendo sempre o prazo mais benéfico à Administração.

4.1.4.2.9 Salvo quando o fabricante oferecer prazo superior, os equipamentos deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Administração.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

4.1.4.2.10 Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição originais ou homologadas pelo fabricante, bem como assistência técnica compatível com o modelo fornecido.

4.1.4.2.11 Sempre que aplicável, os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes, **possuir certificação do INMETRO ou de organismo certificador oficialmente reconhecido**, bem como observar as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho e demais exigências legais pertinentes.

4.1.4.2.12 O recebimento definitivo dos equipamentos não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, durabilidade, funcionamento e adequação dos bens fornecidos, permanecendo íntegros os direitos da Administração de exigir a reparação, substituição ou ressarcimento dos prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos posteriormente identificados.

4.1.4.2.13 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos que apresentem defeitos, avarias, funcionamento inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a promover sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.4.2.14 A contratada deverá assegurar que os fabricantes dos equipamentos disponibilizem peças de reposição e suporte técnico por período compatível com a vida útil estimada dos bens, recomendando-se prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a entrega, quando aplicável ao equipamento fornecido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' e 40, §1º, II - Lei nº 14.133/2021)

5.1 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO

5.1.1 O fornecedor deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

5.1.2 O fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.2 PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.2.1 Os bens serão fornecidos de forma única, mediante solicitações do setor competente, durante o período contratual.

5.2.1.1 A entrega deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento do setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Patos de Minas durante todo o período contratado.

5.2.2 Devidamente justificado e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o fornecedor poderá solicitar prorrogação de prazo ou ajuste no fornecimento, ficando a critério da Administração a sua aceitação, desde que não haja prejuízo ao interesse público, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3 LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

5.3.1 O prazo máximo para a entrega integral dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento oficial da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho pela Contratada.

X.1.2. A entrega do objeto deverá ser realizada em remessa única (salvo solicitação diversa expressamente autorizada pelo setor de Patrimônio).

5.3.2 Os bens deverão ser entregues no Setor de Patrimônio, situado na Av. Presidente Tancredo Neves nº 612 Bairro: Cidade Nova - Patos de Minas – MG, Horário de 12h. Às 17:30 hs, aos cuidados de Evânia / Nayanna através dos contatos (34) 3822-9612 e pelo email: patrimonio@patosdeminas.mg.gov.br.

5.3.3 Não haverá expediente para recebimento de materiais aos sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo municipal.

5.3.4 Todas as despesas relativas as especificações abaixo, serão por conta e risco exclusivos da Contratada todas as despesas decorrentes:

- a) transporte, embalagem, seguros e tributos incidentes;
- b) Carga, transporte e descarregamento dos equipamentos nas dependências do Almoxarifado Central, com mão de obra e recursos próprios da transportadora/fornecedor;
- c) Eventuais danos, avarias ou extravios ocorridos com os bens até o momento do Recebimento Definitivo pelo Município.

5.3.5 O motorista ou entregador da Contratada/Transportadora deverá dispor de meios técnicos e braçais adequados para desembarcar os equipamentos (especialmente itens pesados como a Paleteira de 2 Toneladas e a Máquina de Solda MIG/MAG).

5.3.6 Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em suas **embalagens originais de fábrica**, devidamente lacradas, intactas, sem sinais de violação, umidade ou avarias físicas, identificadas com a marca, modelo e voltagem do equipamento.

5.3.7 Cada equipamento deverá estar acompanhado obrigatoriamente de:

- a) Primeira via da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) detalhada, discriminando os itens com seus respectivos valores unitários e totais idênticos aos da proposta adjudicada;
- b) Manual de instruções de uso e operação em língua portuguesa;
- c) Termo de Garantia do Fabricante (mínimo de 12 meses) devidamente preenchido ou acompanhado dos contatos da rede de assistência técnica credenciada.

5.3.7.1 O fornecedor deverá manter regularidade e disponibilidade do material durante todo o período contratual, assegurando que cada solicitação de retirada seja atendida dentro da janela operacional estabelecida.

5.3.7.2 O Município poderá realizar fiscalização do material no momento da retirada, verificando Conferência física da integridade da embalagem, marca entregue e acessórios contidos na caixa, podendo recusar o material que não atender aos padrões exigidos.

5.4 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.4.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, II, 'a' da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

5.4.1.1 O recebimento provisório das máquinas e equipamentos serão realizados no ato da entrega (conferência física da integridade da embalagem, marca entregue e acessórios contidos na caixa ou embalagem).

5.4.1.2 O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não esteja conforme as especificações técnicas ou apresente qualquer inconformidade que comprometa sua aplicação/utilização, devendo o fornecedor proceder à substituição ou compensação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.4.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, II, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

5.4.2.1 O recebimento definitivo do material será registrado **em até 5 dias úteis, quando o** servidor designado pela Secretaria responsável fará o **teste de ligação e operação simples** na tomada/rede elétrica da oficina (ex.: ligar a bomba centrífuga, a serra rápida e a máquina de solda).

5.4.2.2 O prazo para o registro do recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, caso sejam necessárias diligências adicionais para verificação da qualidade ou quantidade do material.

5.4.2.3 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor para realização das substituições ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.4.1.2.

5.4.3 DEMAIS REGRAMENTOS

5.4.3.1 O MUNICÍPIO poderá rejeitar, no todo ou em parte, as máquinas e equipamentos, se os mesmos apresentarem vícios, superaquecimento imediato ou não ligar, a empresa terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para substituir por um novo item de igual ou superior qualidade, podendo, a seu critério, aceitar parcialmente o fornecimento, aplicando as deduções cabíveis.

5.4.3.2 Em caso de recusa, o fornecedor deverá substituir, às suas expensas, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou inconformidades, no prazo indicado no item 5.4.1.2, cabendo ao Gestor do Contrato habilitar para pagamento apenas a quantidade de material efetivamente recebido e conforme especificações.

5.4.3.3 O recebimento definitivo do objeto será concretizado após **teste de ligação e operação simples** na tomada/rede elétrica das oficinas, conforme critérios do Município e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.4 O aceite do material pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou não conformidades verificadas posteriormente, garantindo-se as prerrogativas previstas no Código de Defesa do Consumidor

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 5401/2023, o MUNICÍPIO designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

6.2.3 Promover a verificação dos produtos já entregues.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MUNICÍPIO, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MUNICÍPIO, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4 O MUNICÍPIO poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido entregues de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela CONTRATADA e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MUNICÍPIO poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

- 6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município que venham a ser publicados para disciplina da matéria.
- 6.8 Para esta contratação a gestão será exercida pela Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Obras Públicas- Márcia Maira de Magalhães e pela Gerente de Suprimentos Keila Machado dos Reis Vieira, matrícula 21924 e a fiscalização será exercida pelo Gerente de Infra-estrutura Urbana – Altair José de Abreu e pelo Gerente de Apoio administrativo Nivaldo Ferreira.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à entrega satisfatória e aceitação dos bens conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado de forma única, mensal, referente a entrega efetivamente realizada, e conferidos pelo MUNICÍPIO, conforme especificado nos itens 5.2 e 5.3.

7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pelo fornecedor, de Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do fornecedor, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo MUNICÍPIO;

7.2.2.1 O pagamento estará condicionado também à apresentação do Termo de Recebimento emitido pelo MUNICÍPIO.

7.2.3 Os pagamentos serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 7.2.2, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.2.3.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.2.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.

7.2.5 O MUNICÍPIO realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

legislação vigente;

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo fornecedor;

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos itens 7.2.3 e 7.2.3.1.

7.2.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MUNICÍPIO, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Município, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto na lei 14133/2021 e no decreto municipal 5401/2023.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do IPCA, relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste.

7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de bens a serem fornecidos após o prazo de que cuida o item 7.3.1.

7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

7.3.5 O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MUNICÍPIO deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.3.7 As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado no contrato não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente contratado, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao contratado.

§ 3º O preço contratado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos bens, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos no modelo de proposta, anexo ao instrumento convocatório.

8.1.3 Não será exigida carta de solidariedade nos termos do item 8.4 deste Termo de Referência.

8.1.4 Em conjunto com a Proposta de Preços, o licitante classificado provisoriamente em **1º (primeiro) lugar** para cada item deverá apresentar **prospecto, catálogo, folder ou ficha técnica oficial do fabricante**, redigido em língua portuguesa.

8.1.4.1 O prospecto técnico deverá conter obrigatoriamente:

- a) Identificação clara do fabricante, marca, modelo exato e código de referência do equipamento cotado;
- b) Fotografias e/ou ilustrações do produto;
- c) Especificações técnicas detalhadas (potência, tensão elétrica, capacidade, dimensões e materiais de fabricação);
- d) Descrição e relação dos acessórios e componentes inclusos que acompanham o equipamento.

8.1.4.1.1 O documento deverá ser enviado em formato digital (.pdf), via sistema eletrônico de compras.

8.1.4.2 O prospecto apresentado será encaminhado ao Fiscal do Contrato / Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que emitirá Parecer Técnico de Aceitabilidade referente à conformidade do bem ofertado em relação às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.4.3 O Fiscal do Contrato / Equipe Técnica terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para concluir a análise e formalizar a aceitação ou recusa do item.

8.1.4.4. Será desclassificada a proposta do licitante que:

- a) Não apresentar o prospecto dentro do prazo estipulado;
- b) Apresentar prospecto genérico, ilegível, rasurado ou que omita informações essenciais para a verificação do produto;
- c) Ofertar equipamento que não atenda integralmente a qualquer uma das especificações e requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência

8.1.4.5 Em caso de desclassificação da proposta decorrente da análise do prospecto técnico, o Agente de Contratação / Pregoeiro convocará o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para apresentar sua proposta e respectivo prospecto técnico, e assim sucessivamente.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 - Lei nº 14.133/21)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

☒ **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** Uma vez que a contratação se enquadra em hipótese de faculdade prevista no art. 70, III, da lei federal nº 14.133/2021.

8.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E OUTROS TESTES (Art. 17, §3º e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE E OUTROS TESTES.**

8.4 EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE (Art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE.**

☐ **SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE.** No contexto da presente licitação, a Administração Pública considera indispensável a exigência de uma Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução da contratação", nos termos do art. 41, IV. Esta exigência se justifica por [inserir justificativa].

8.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.5.1 Na hipótese de a contratação possuir um ou mais itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será:

☐ **SEM COTA RESERVADA.** Justifica-se a não aplicação da cota reservada.

☐ **COM COTA RESERVADA.**

☒ **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

9.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1.1 Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.6 Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MUNICÍPIO no prazo de 48(quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do Município.

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

9.2.1.5 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do objeto contratado, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pilhas e baterias, etc.

9.2.1.8 Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;

9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MUNICÍPIO não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MUNICÍPIO, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MUNICÍPIO, de substituição dos produtos que não estejam sendo ou não tenham sido entregues de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO;

9.2.1.15.1 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa ao fornecimento;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI nº 217/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2010.
- j. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- k. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- l. Der causa à inexecução total do contrato.

10.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:

- a. Advertência.
- b. Multa moratória ou compensatória.
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

- a. Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

10.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação se encontra na **TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR** disposta no Instrumento Convocatório.

11.2 As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem assim a indicação dos parâmetros utilizados, constam como anexo(s) ao procedimento administrativo de licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

• A contratação será atendida pela seguintes dotações:

- * 2712 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Obras e Serviços de Infraestrutura – Fontes - 01.0500.0000.0000
- * 1245 – Apoio Administrativo – Fonte: 01.0500.0000.0000

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Suprimentos da Secretaria de Obras, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Patos de Minas, 11 de agosto de 2026.

Márcia Maria de Magalhães - mat. 7.174
Gerente de Suprimentos



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APENSO I

TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

ITEM / LOTE	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	ME/EPP OU AMPLA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	75.889	Bomba Centrífuga Multiestágio 3 Cv	UNID	01	ME	R\$ 5.253,75	R\$ 5.253,75
02	76.605	Enceradeira Industrial 0,75 HP	UNID	01	ME	R\$ 2.571,14	R\$ 2.571,14
03	70.111	Martelete Perfurador/Rompedor 800W	UNID	01	ME	R\$ 532,84	R\$ 532,84
04	75.750	FURADEIRA DE BANCADA MANDRIL 5/8", CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	01	ME	R\$ 1.220,08	R\$ 1.220,08
05	55.239	Parafusadeira/Furadeira Impacto 1/2"	UNID	01	ME	R\$ 900,83	R\$ 900,83
06	77.002	Impressora Térmica de Etiquetas	UNID	01	ME	R\$ 395,19	R\$ 395,19
07	70.110	Lixadeira/Esmerilhadeir a 4 1/2" 850W	UNID	04	ME	R\$ 273,13	R\$ 1.092,52
08	75.480	Máquina de Solda MIG/MAG Trifásica	UNID	01	ME	R\$ 6.481,67	R\$ 6.481,67
09	55.235	PALETEIRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	01	ME	R\$ 1.864,00	R\$ 1.864,00
10	70.113	SERRA MARMORE 4.3/8 4100NH3Z: DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	02	ME	R\$ 597,59	R\$ 1.195,18
11	70.112	SERRA RÁPIDA POLICORTE: DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	01	ME	R\$ 3.452,05	R\$ 3.452,05
12	32.206	TORNO DE BANCADA EM AÇO FORJADO, 8 POLEGADAS	UNID	01	ME	R\$ 564,43	R\$ 564,43
						TOTAL	R\$ 25.523,68

Patos de Minas, 10 de agosto de 2026.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APENSO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. Objeto

Aquisição de máquinas e equipamentos, através de Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades para as Secretarias de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

• ITEM 01 – BOMBA CENTRÍFUGA MULTISTÁGIO 3 CV

- **Descrição:** Bomba centrífuga multistágio, potência mínima de 3 CV (HP), alimentação trifásica (220V/380V - 60 Hz). Corpo em ferro fundido ou aço inox, bocais de sucção e recalque flangeados ou rosqueados. Rotor fechado em liga metálica resistente à corrosão ou polímero de engenharia de alta performance. Pressão máxima e vazão adequadas para abastecimento/elevação de água limpa em médias/altas alturas manométricas. Grau de proteção do motor mínimo IP55, isolamento classe F. Deve acompanhar manual de instruções em português e garantia do fabricante.

• ITEM 02 – ENCERADEIRA INDUSTRIAL 0,75 HP

- **Descrição:** Enceradeira e lavadora de pisos industrial, diâmetro de escova/disco de no mínimo 350 mm a 410 mm, 14" ou 16". Motor elétrico monofásico de potência mínima de 0,75 HP, 3/4 HP, tensão 220 V, 60 Hz. Caixa de engrenagens helicoidais de alta durabilidade, cabo de comando em aço tubular com trava de segurança no gatilho e ajuste de altura. Acompanha 01 escova de nylon para lavar e 01 disco de arrasto para discos abrasivos.

• ITEM 03 – MARTELETE PERFURADOR / ROMPEDOR 800W

- **Descrição:** Marteleto elétrico portátil perfurador/rompedor com encaixe SDS-Plus. Potência mínima de 800W, tensão 220V, 60Hz. Energia de impacto mínima de 2,7 Joules, frequência de impacto de no mínimo 4.000 IPM. Com seletor de 3 funções: rotação (perfuração simples), rotação com impacto (perfuração em alvenaria/concreto) e impacto sem rotação (cinzelamento/rompimento). Acompanha empunhadura lateral ajustável, limitador de profundidade e maleta plástica para transporte.

• ITEM 04 – FURADEIRA DE BANCADA COM MANDRIL 5/8"

- **Descrição:** Furadeira de bancada vertical para oficina, potência do motor de no mínimo 1/2HP, 0,37kW até 3/4 HP, alimentação 220V, 60Hz. Mandril de aperto por chave com capacidade de 5/8" 16mm, encaixe cônico Morse. Mesa de trabalho inclinável e com regulagem de altura. Sistema de transmissão por correia/polia com no mínimo 5 velocidades reguláveis. Profundidade de perfuração ajustável com escala visual e protetor de cavacos transparente.

• ITEM 05 – PARAFUSADEIRA / FURADEIRA DE IMPACTO 1/2" (A BATERIA)



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

- **Descrição:** Furadeira e parafusadeira de impacto acionada por bateria de Íons de Lítio (Li-Ion) de no mínimo 18 V ou 20 V (capacidade de 2,0 Ah ou superior). Mandril de aperto rápido metálico com capacidade de 1/2", 13mm. Torque máximo mínimo de 50Nm, com embreagem ajustável (múltiplas posições de torque + modo furadeira + modo impacto). Duas velocidades mecânicas variáveis e reversíveis, iluminação LED integrada na base. Acompanha no mínimo 1 bateria, carregador bivolt rápido e maleta.

• ITEM 06 – IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS

- **Descrição:** Impressora de etiquetas de mesa por transferência térmica direta e/ou termo-transferência (com uso de ribbon). Resolução mínima de impressão de 203DPI. Velocidade de impressão de no mínimo 100 mm/s. Largura máxima de impressão de no mínimo 104 mm, 4". Conectividade via porta USB e Ethernet (Rede RJ45). Compatível com linguagens de programação padrão de mercado (ZPL, EPL ou equivalentes). Acompanha fonte de alimentação bivolt e cabo USB.

• ITEM 07 – LIXADEIRA / ESMERILHADEIRA 4.1/2"

- **Descrição:** Esmerilhadeira / Lixadeira angular elétrica portátil, compatível com disco de 4.1/2" 115mm. Potência nominal mínima de 850 W, tensão de operação 220 V, 60Hz. Rotação a vazio mínima de 11.000 RPM. Empunhadura auxiliar ajustável em pelo menos 2 posições, capa de proteção ajustável sem necessidade de ferramentas complexas, trava do eixo para troca rápida do disco e gatilho com trava de segurança. Acompanha chave de dois pinos para troca de disco.

• ITEM 08 – MÁQUINA DE SOLDA MIG/MAG TRIFÁSICA

- **Descrição:** Fonte inversora ou transformadora para soldagem pelos processos MIG/MAG e arame tubular. Alimentação trifásica 220V, 380V, 60Hz. Corrente de soldagem ajustável com faixa mínima de operação entre 30A e 250A (ou superior), fator de trabalho compatível com uso industrial leve/médio 100 a 150A ou mais). Tracionador de arame integrado com ajuste de velocidade e suporte para rolo de arame padronizado 15kg). Acompanha tocha MIG com conector padrão Euro-conector, cabo obra com garra e mangueira de gás.

• ITEM 09 – PALETEIRA MANUAL HIDRÁULICA 2 TONELADAS

- **Descrição:** Transpalete (paleteira) manual hidráulico, capacidade nominal de carga mínima de 2.000 kg / 2 toneladas. Estrutura em chapa de aço reforçada com pintura eletrostática a pó. Comprimento útil dos garfos de aproximadamente 1.150mm e largura externa dos garfos de 680 mm (padrão PBR). Rodas duplas (tandem) nos garfos e rodas de direção em poliuretano ou nylon de alta resistência, com rolamentos blindados e timão de comando ergonômico com alavanca de 3 posições (subida, neutro e descida).

• ITEM 10 – SERRA MÁRMORE 4.3/8"

- **Descrição:** Serra elétrica portátil para corte de mármore, granito, azulejos e alvenaria. Compatível com disco diamantado de 4.3/8", 110mm. Potência nominal mínima de 1.200 W a 1.300 W, tensão 220V, 60Hz). Rotação a vazio mínima de 12.000RPM. Base com regulagem para ajuste de profundidade de corte. Acompanha kit para corte a úmido (mangueira e conector para água), chave para troca do disco e dispositivo de segurança no gatilho.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

- **ITEM 11 – SERRA RÁPIDA PORTÁTIL 12" (POLICORTE DE BANCADA)**

- **Descrição:** Serra rápida para corte de metais (policorte portátil/de bancada), compatível com disco abrasivo ou de corte de 12", 305 mm. Potência nominal mínima de 2.000W, tensão 220 V, 60 Hz). Morsa de aperto rápido integrada para fixação do material com regulagem de ângulo para cortes até 45°. Coifa de proteção do disco ajustável e guia de faíscas. Acompanha chave para fixação do disco.

- **ITEM 12 – TORNO DE BANCADA PROFISSIONAL Nº 8**

- **Descrição:** Torno de bancada (morsa de bancada) nº 8, construído em ferro fundido nodular de alta resistência mecânica ou aço forjado. Largura dos mordentes de aproximadamente 200 mm, 8", mordentes substituíveis em aço temperado com ranhuras cruzadas para melhor fixação da peça. Fuso em aço com rosca trapezoidal e manipulador de aperto. Base com furos para fixação firme na bancada de trabalho.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APENSO III

DECLARAÇÕES

A Empresa, portadora do CNPJ n.º..... participante do Pregão/CONCORRÊNCIA Nº /2026 cujo objeto é a _____, DECLARA:

* Que temos conhecimentos das condições do local de execução do objeto, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto desta licitação. Declaro ainda que foi dado acesso às instalações dos órgãos da Prefeitura Municipal, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e que tenho pleno conhecimento do volume de trabalho e dos materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação e não pronunciarei qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos e operacionais não detectados na visita técnica;

* Que possuímos pessoal capacitado, em quantidade suficiente e disponível para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.
(Qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos)

- 1-
- 2-
- 3-

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, assino a presente declaração.

(LOCAL E DATA)
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de máquinas, ferramentas elétricas e equipamentos operacionais, para atendimento das demandas de manutenção, infraestrutura e apoio logístico da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Marcos José Braga - mat. 36.491
Secretário Municipal de Obras Públicas

TERMO DE REFERÊNCIA pdf

Código do documento c16b17a3-1b56-4a2b-a6c8-678d586fbbea



Assinaturas



Márcia Maria de Magalhães
comprasinfra@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Márcia Maria de Magalhães



Marcos José Braga
marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Marcos José Braga

Eventos do documento

19 Aug 2026, 09:26:20

Documento c16b17a3-1b56-4a2b-a6c8-678d586fbbea **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-19T09:26:20-03:00

19 Aug 2026, 09:27:01

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-19T09:27:01-03:00

19 Aug 2026, 09:27:36

MÁRCIA MARIA DE MAGALHÃES **Assinou** (7eca6740-b2b1-4e8c-a5b5-bd4ea7c6ec81) - Email:comprasinfra@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.99 (131-221-48-99.sempre.tec.br porta: 38616) - Documento de identificação informado: 034.434.276-00 - DATE_ATOM: 2026-08-19T09:27:36-03:00

19 Aug 2026, 09:34:29

MARCOS JOSÉ BRAGA **Assinou** - Email: marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.252 (131-221-48-252.sempre.tec.br porta: 9920) - Documento de identificação informado: 676.198.276-68 - DATE_ATOM: 2026-08-19T09:34:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e1e937c7f6129c6dae55f47e0df2ffd0ee3956628e305524f8b9f05ebd8ec60d
(SHA512):2b1f02e4eff8bd74311fa9c75a6f3194df757e2ce26629c7deac5bece5ebd5146f4933ad932b188029d0fdb99140109844e644607e5a80be675978bd97912425

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.